

Quinta Secção, em formação de três juízes:

M. Vilaras, presidente de secção;

M. Prek, juiz;

V. Ciucă, juiz.

Sexta Secção alargada, em formação de cinco juízes:

A. W. H. Meij, presidente de secção, V. Vadapalas, M. Prek, T. Tchipev e V. Ciucă, juízes.

Sexta Secção, em formação de três juízes

A. W. H. Meij, presidente de secção;

V. Vadapalas, juiz;

T. Tchipev, juiz.

Sétima Secção alargada, em formação de cinco juízes:

N. J. Forwood, presidente de secção, D. Šváby, S. Papasavvas, E. Moavero Milanesi, N. Wahl, A. Dittrich e L. Truchot, juízes.

Sétima Secção, em formação de três juízes:

N. J. Forwood, presidente de secção;

a) D. Šváby e E. Moavero Milanesi, juízes.

b) D. Šváby e L. Truchot, juízes.

c) E. Moavero Milanesi e L. Truchot, juízes.

Oitava Secção alargada, em formação de cinco juízes:

M. E. Martins Ribeiro, presidente de secção, D. Šváby, S. Papasavvas, E. Moavero Milanesi, N. Wahl, A. Dittrich e L. Truchot, juízes.

Oitava Secção, em formação de três juízes:

M. E. Martins Ribeiro, presidente de secção;

a) S. Papasavvas e N. Wahl, juízes.

b) S. Papasavvas e A. Dittrich, juízes.

c) N. Wahl e A. Dittrich, juízes.

Nas Sétima e Oitava Secções alargadas em formação de cinco juízes, os juízes que formarão a secção com o presidente de secção para compor a formação de cinco juízes serão os três juízes da formação à qual o processo tenha sido inicialmente submetido, o quarto juiz dessa secção e um juiz da outra secção composta por quatro juízes. Este último, que não será o presidente de secção, será designado por um ano segundo um sistema rotativo pela ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.

Nas Sétima e Oitava Secções em formação de três juízes, o presidente de secção formará a secção sucessivamente com os juízes mencionados nas alíneas a), b) ou c), consoante a formação a que pertence o juiz-relator. Nos processos em que o presidente de secção seja o juiz-relator, o presidente de secção formará a secção com juízes de cada uma dessas formações, alternadamente, segundo a ordem de registo dos processos, sem prejuízo da conexão entre processos.

Composição da Grande Secção

(2007/C 269/71)

Em 19 de Setembro de 2007, o Tribunal de Primeira Instância decidiu que, para o período compreendido entre 25 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2010, os treze juízes que compõem a Grande Secção em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento de Processo, serão o presidente do Tribunal, os sete presidentes das secções que não conheçam do processo e os juízes da secção alargada que teriam julgado o processo em questão se este tivesse sido distribuído a uma secção de cinco juízes.

Sessão Plenária

(2007/C 269/72)

Em 2 de Outubro de 2007, o Tribunal de Primeira Instância decidiu, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento de Processo, que se, na sequência da designação de um advogado-geral nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Processo, houver na Sessão Plenária um número par de juízes, o sistema rotativo pré-estabelecido, aplicado durante o período de três anos para o qual são eleitos os presidentes das secções compostas por cinco juízes, segundo o qual o presidente do Tribunal designa o juiz que não participará no julgamento segue a ordem inversa do lugar que os juízes ocupam de acordo com a respectiva antiguidade de funções, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento de Processo, salvo se o juiz assim designado for o juiz-relator. Neste caso, será designado o juiz que imediatamente o anteceda na ordem de precedência.